



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2025

CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
SANITARIO – DAES

REQUERENTE: LUX VIAN EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.767.094/0001-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TECNICA NA AREA DA QUIMICA-INDUSTRIAL COM RESPONSABILIDADES NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, JUNTAMENTE COM A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO – ETL E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

Objeto: Alteração Contratual.

JUÍNA/MT-2025

OFÍCIO Nº 01/2025

Assunto: Requerimento de Renovação de Prazo do Contrato Nº 005/2024

Ao Senhor

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
Município de Juína/MT

Considerando o disposto no **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Nº 005/2024**, celebrado entre o **Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES** e a empresa **BRUNA ALVES VIEIRA 32922693856**, e tendo em vista que o prazo de vigência do referido contrato está próximo ao seu término, **vimos, por meio deste, requerer a renovação do prazo de vigência do contrato**, conforme autorizado pelo **artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

Conforme estabelecido na **Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação**, o contrato possui um prazo inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e a prorrogação deve ser formalizada por meio de **Termo Aditivo**, conforme previsto no **artigo 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Nesse sentido, solicitamos a **renovação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, a contar da data de expiração do prazo atual, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições contratuais inalteradas, conforme previsto no **artigo 124, I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a prorrogação de contratos administrativos desde que haja justificativa e interesse da administração pública.

A renovação do contrato é de suma importância para a continuidade dos serviços técnicos especializados em processos de tratamento químico e ensaios microbiológicos e físico-químicos de água, essenciais para o monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano no Município de Juína/MT, conforme estabelecido no **Termo de Referência** anexo ao contrato.

Dessa forma, solicitamos a **celebração do Termo Aditivo** para formalização da prorrogação do contrato, conforme previsto no **artigo 132 da Lei nº 14.133/2021**, e aguardamos o posicionamento desta Administração para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

BRUNA ALVES VIEIRA

CNPJ: 42.767.094/0001-79

CPF: 329.226.938-56

Sorriso/MT, 24 de março de 2025



OFÍCIO Nº 02/2025

Assunto: Requerimento de Renovação de Prazo do Contrato Nº 005/2024

Ao Senhor

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES

Município de Juína/MT

Considerando o disposto no **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Nº 005/2024**, celebrado entre o **Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES** e a empresa **LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA**, e tendo em vista que o prazo de vigência do referido contrato está próximo ao seu término, **vimos, por meio deste, requerer a renovação do prazo de vigência do contrato**, conforme autorizado pelo **artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

Conforme estabelecido na **Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação**, o contrato possui um prazo inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e a prorrogação deve ser formalizada por meio de **Termo Aditivo**, conforme previsto no **artigo 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Nesse sentido, solicitamos a **renovação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, a contar da data de expiração do prazo atual, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições contratuais inalteradas, conforme previsto no **artigo 124, I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a prorrogação de contratos administrativos desde que haja justificativa e interesse da administração pública.

A renovação do contrato é de suma importância para a continuidade dos serviços técnicos especializados em processos de tratamento químico e ensaios microbiológicos e físico-químicos de água, essenciais para o monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano no Município de Juína/MT, conforme estabelecido no **Termo de Referência** anexo ao contrato.

Dessa forma, solicitamos a **celebração do Termo Aditivo** para formalização da prorrogação do contrato, conforme previsto no **artigo 132 da Lei nº 14.133/2021**, e aguardamos o posicionamento desta Administração para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.767.094/0001-79

CPF: 329.226.938-56

Sorriso/MT, 24 de março de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRUNA ALVES VIEIRA
Data: 24/03/2025 10:14:25-0300
Verifique em: <https://govdata.itl.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 42.767.094/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:30 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: C478.7DE1.CB38.D2E3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055871413

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 24/03/2025 Hora da emissão: 08:09:08

Nome/denominação do sujeito passivo: LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 42.767.094/0001-79

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 22/05/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2KU2TUK2AKMB22T7



Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	7013	Processo/Protocolo		Exercício	2025
Nome/Razão social					
LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA					
Matrícula (ID)	334186	CPF/CNPJ	42.767.094/0001-79	RG/Inscrição Estadual	
Endereço			Bairro		
			Centro-Sul		
Cidade		Estado		CEP	
SORRISO		MATO GROSSO		76896-042	
Finalidade					

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "dívida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 23/05/2025

Assinaturas e vistos

Sorriso - MT, segunda-feira, 24 de março de 2025.

Autenticação Mecânica



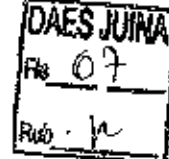
070050552401201500000070132025032390760001622305101300000042767094000179

Utilize o ícone de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO prefsorriso-mt.agflicloud.com.br/portal/sorriso#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 1777501385

SORRISO - CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 42.767.094/0001-79**Razão****Social:**

LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço:

AV OTAVIO DE SOUZA CRUZ / CENTRO SUL / SORRISO / MT / 78896-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2025 a 25/04/2025**Certificação Número:** 2025032706416403621592

Informação obtida em 27/03/2025 17:35:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.767.094/0001-79

Certidão nº: 16732486/2025

Expedição: 24/03/2025, às 10:49:09

Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.767.094/0001-79, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

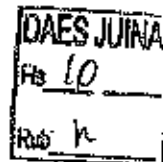
Nº: 19400017

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 1 ANO EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como AUTOR E RÉU, referentes à **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, NADA CONSTA, até a data de 28/03/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

42.767.094 BRUNA ALVES VIEIRA
CNPJ 42.767.094/0001-79

Observações:

- As informações do nome CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.
- Informamos que a consulta foi realizada exclusivamente com base no nome informado no cabeçalho da certidão, considerando tratar-se de estrangeiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ALVARÁ SANITÁRIO DE SORRISO

Alvará nº 4994.303240.2025

Validade: 17/03/2026

A Secretaria Municipal de Saúde de SORRISO, por meio da Vigilância Sanitária, autoriza o funcionamento da empresa descrita abaixo, conforme as atividades listadas neste documento.

Razão Social: LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: TZANI HEAD SPA
CNPJ/CPF: 42.767.094/0001-79
Endereço: AV. OTAVIO DE SOUZA CRUZ Nº 1.406 SALA 02
Cidade: SORRISO Bairro: CENTRO SUL
CEP: 78896042 Telefone: (66) 99955-8999

Responsável Legal: BRUNA ALVES VIEIRA

CPF: 329.226.938-56

CNAE Objeto da Licença:

8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

ATIVIDADES LICENCIADAS:

1) As atividades relacionadas a terapias alternativas, como: cromoterapia, massoterapia, shiatsu, yoga, e similares.

SORRISO, quarta-feira, 19 de março de 2025

MARYSTELA MAMORÉ BALBINO
COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Matrícula: 16649

Esta licença digital possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:
<http://sistemas.saude.mt.gov.br/Alvara/Imprimir/?chaveAcesso=0c8a4bea-9876-491b-b73f-1beff8d01a11>

Data da Impressão: 19/03/2025 08:28 Av. Porto Alegre, 2661, Centro, - CEP: 78890-000 - SORRISO - Fone: (66) 3545-8040 - E-mail: vigilanciasanitaria@sorriso.mt.gov.br

Página 1 de 1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

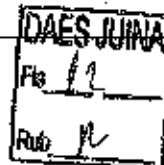
DAES JUINA
Fis 11
Raz h

Número de Inscrição Estadual 14.098.841-2		CNPJ 42.767.894/0001-79		Data Início Atividade - SEFAZ 14/11/2024	
NOME EMPRESARIAL LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) TZANI HEAD SPA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 7319-0/02 - Promoção de vendas 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV OTAVIO DE SOUZA CRUZ			NÚMERO 1.406	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 78896-042	BAIRRO CENTRO-SUL		MUNICÍPIO SORRISO		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO tzaniheadspa@gmail.com.com			TELEFONE (66) 9955-8999		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2025		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL SIM			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 19/03/2025 às 15:31:13 (data e hora de Cuiabá)					



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2500045304

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMAÇÃO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2221	1	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SORRISO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 fevereiro 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202797248 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767094000179 e protocolo 250205376 - 14/02/2025. Autenticação: 57A4122D26C369871D05E9EBDD4FC4CC2304B. Konner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 25/020.537-0 e o código de segurança UQMn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Konner Langner da Silva, Secretário-Geral.

CONFERIR ASSINATURA
ELETROÔNICA

pág. 1/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

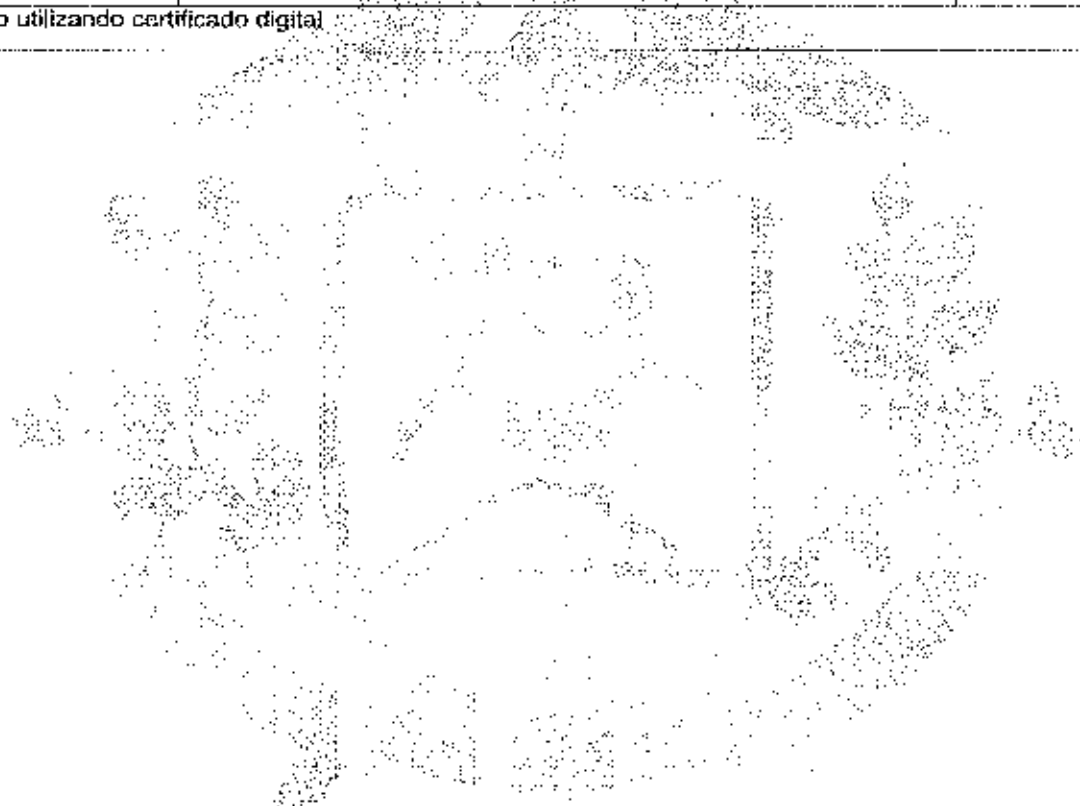
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/020.537-8	MTP2500045304	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.279.760-10	LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ	24/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202797246 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767094000179 e protocolo 260205376 - 14/02/2025. Autenticação: 67A4122D26C399B71D06E91EDD4FC4CC2304B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/020.537-8 e o código de segurança UQMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

Assinatura Digital
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO E CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

BRUNA ALVES VIEIRA, brasileira, solteira, nascida em 21/12/1984, empresária, residente e domiciliada à Rua Santa Gertrudes, nº 460, bairro Village I, Sorriso/MT, CEP 78.891-049, portadora da RG sob nº 40.319.423-4 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 329.226.938-56, representada pela procuradora **LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ**, Brasileira, Casada pelo regime da comunhão universal de bens, Contabilista, Data de Nascimento 13/01/1988, RG n.º 5092129054, órgão Emissor, SJS/RS, CPF N.º 011.279.760-10, residente e domiciliada na Rua Júlio Alcides Correia, N.º 47, Bairro Florestal, CEP 99.680-000, Município de Constantina-RS.

Titular do microempreendedor Individual **42.767.094 BRUNA ALVES VIEIRA**, com sede na Avenida Otávio de Souza Cruz, nº 1406, sala 02, bairro Centro-Sul, Sorriso (MT), CEP 78.896-042, inscrita sob NIRE 5180387897-6 e no CNPJ/MF nº 42.767.094/0001-79, resolve alterar seu ato constitutivo conforme segue:

PRIMEIRA: É admitido o sócio **EDER SILVA SIBILIN**, brasileiro solteiro, empresário, nascido em 23/01/1985, residente e domiciliado à Rua Santa Gertrudes, nº 460, bairro Village I, Sorriso/MT, CEP 78.891-049, portador da RG sob nº 77622683, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 042.850.039-02, representado pela procuradora **LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ**, Brasileira, Casada pelo regime da comunhão universal de bens, Contabilista, Data de Nascimento 13/01/1988, RG n.º 5092129054, órgão Emissor, SJS/RS, CPF N.º 011.279.760-10, residente e domiciliada na Rua Júlio Alcides Correia, N.º 47, Bairro Florestal, CEP 99.680-000, Município de Constantina-RS.

SEGUNDA: O capital que é de 10.000,00 (dez mil reais), é elevado neste ato para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) A sócia **BRUNA ALVES VIEIRA**, subscreve 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o valor de 40.000,00 (quarenta mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional e o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados mediante o aproveitamento do capital do microempreendedor Individual que ora é transformado em sociedade.

Parágrafo único – é assumido o ativo e passivo do microempreendedor individual.

- b) O sócio **EDER SILVA SIBILIN**, subscreve 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

TERCEIRA: O objeto passará a ser de: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE, PROMOÇÃO DE VENDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, ATIVIDADES DE



TRATAMENTO DE BELEZA, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.

QUARTA: Os sócios declaram que a atividade se enquadra como Micro Empresa, nos termos da lei complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **BRUNA ALVES VIEIRA** e **EDER SILVA SIBILIN**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SÉTIMA: Fica transformada esta Empresa MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL em Sociedade Empresária Limitada, sob o nome empresarial de **LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA**, e adotará o nome fantasia de **"TZANI HEAD SPA"**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

OITAVA: Para tanto, passa a transcrever na íntegra, o contrato social por transformação, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

BRUNA ALVES VIEIRA, brasileira, solteira, nascida em 21/12/1984, empresária, residente e domiciliada à Rua Santa Gertrudes, nº 460, bairro Village I, Sorriso/MT, CEP 78.891-049, portadora da RG sob nº 40.319.423-4 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 329.228.938-56, representada pela procuradora **LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ**, Brasileira, Casada pelo regime da comunhão universal de bens, Contabilista, Data de Nascimento 13/01/1988, RG nº 5092129054, órgão Emissor, SJS/RS, CPF N.º 011.279.760-10, residente e domiciliada na Rua Júlio Alcides Correia, Nº47, Bairro Florestal, CEP 99.680-000, Município da Constantina-RS.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202797246 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767094000178 e protocolo 250205378 - 14/02/2025. Autenticação: 57A4122025C399871U05H9EBDD4FC4CC2304B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo 25/020.537-8 e o código de segurança UQMn Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
Secretário-Geral

pág. 4/21

EDER SILVA SIBILIN, brasileiro solteiro, empresário, nascido em 23/01/1985, residente e domiciliado à Rua Santa Gertrudes, nº 460, bairro Vilaça 1, Sorriso/MT, CEP 78.891-049, portador da RG sob nº 77622883, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 042.850.039-02, representado pela procuradora **LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ**, Brasileira, Casada pelo regime da comunhão universal de bens, Contabilista, Data de Nascimento 13/01/1988, RG nº 5092129054, órgão Emissor, SJS/RS, CPF N.º 011.279.760-10, residente e domiciliada na Rua Júlio Alcides Correia, Nº47, Bairro Florestal, CEP 99.680-000, Município de Constantina-RS.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Otávio de Souza Cruz, nº 1406, sala 02, bairro Centro-Sul, Sorriso (MT), CEP 78.896-042, inscrita sob NIRE 5180387897-6 e no CNPJ/MF nº 42.767.094/0001-79, ao qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade adota o nome fantasia de "TZANI HEAD SPA".

SEGUNDA - O objeto da sociedade é de: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE, PROMOÇÃO DE VENDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Avenida Otávio de Souza Cruz, nº 1406, sala 02, bairro Centro-Sul, Sorriso (MT), CEP 78.896-042.

QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades ocorreu em 19/07/2021.

QUINTA - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SEXTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuídos da seguinte forma:

- A sócia **BRUNA ALVES VIEIRA**, participa com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202797246 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767094000179 e protocolo 250205378 - 14/02/2025. Autenticação: 57A4122D25C399U71D08E9EBDD4FC4CC2804B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemal.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/020.537-8 e o código de segurança UQMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

42
BRUNA ALVES VIEIRA
SILVA 13-06-07-04

pág. 5/21

- b) O sócio **EDER SILVA SIBILIN**, participa com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA: A administração da sociedade cabe aos sócios **BRUNA ALVES VIEIRA** e **EDER SILVA SIBILIN**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que a atividade se enquadra como Micro Empresa, nos termos da lei complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou



contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

SORRISO – MT, 21 de fevereiro de 2025.

BRUNA ALVES VIEIRA
Representada pela procuradora
LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ

EDER SILVA SIBILIN
Representado pela procuradora
LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202797246 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767084000178 e protocolo 250205378 - 14/02/2025. Autenticação: 57A4122D25C399B71D05E9EBDD4FC4CC2304B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/020.537-8 e o código de segurança UQMn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/21



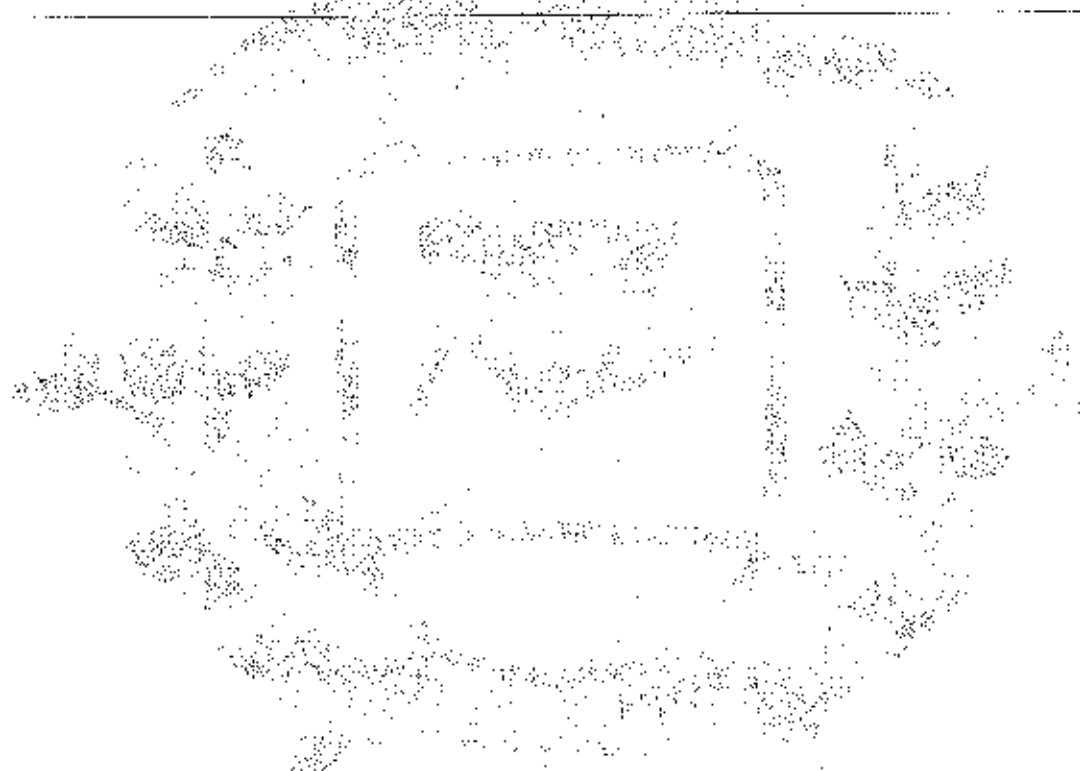
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/020.537-8	MTP2500045304	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.279.760-10	LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ	24/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Bruna Alves Vieira, Brasileira, Solteiro(a), Empresária, portador(a) do documento de identidade nº 40.319.423-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 329.226.938-56, residente e domiciliado, na Rua Santa Gertrudes, nº 460, Bairro Village 1, CEP 78.891-049, Sorriso/MT.

OUTORGADOS: Lilian Dellatorre Caumo Dalpiaz, Brasileira, Casado(a) em Regime de Comunhão Universal, Contabilista, portador(a) do documento de identidade nº 5092129054 SSP/RS, inscrito no CPF sob o número 011.270.760-10, residente e domiciliado, na Rua Julio Alcides Correa, nº 42, Bairro Florestal, CEP 99680-000, Constantina/RS.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado poderes para PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, SOCIEDADE LIMITADA TALS COMO, INGRESSAR, ADMITIR E REFIKAR SÓCIOS, SUBSCRIVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMINAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE POR O CASO) OU PARA TERCEIROS, RECEBER PARTICIPAÇÃO POR HERANÇA, DAR QUITAÇÃO, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, RENUNCIAR AO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL OU AQUISIÇÃO DE QUOTAS, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º, CC/2002, E ENQUADRAMENTO DE FORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS, INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENTURA REMANESCENTES, DECLARAR, CONVERTER SOCIEDADE EMPRESARIAL EM SOCIEDADE CIVIL, PROMOVER CISAQ, INCORPORAÇÃO E FUSÃO, REINTEGRAR, ASSINAR OUTORGA CONJUGAL, REPRESENTAR em atas e deliberações de EMPRESAS E SOCIEDADES de que seja sócio sobre os assuntos anteriormente mencionados ou outros que sejam deliberados em conformidade do dnt, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DE ATOS A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO MATO GROSSO, as PREFEITURAS MUNICIPAIS, as SECRETARIAS DA FAZENDA E DEMAIS ORGÃOS INTEGRADOS, A REDENIM da empresa LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42.767.094/0001-79, em nome do outorgante, podendo assinar digitalmente os atos necessários para tanto.

FINALIDADE: Representação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o exercício dos poderes conferidos.

Ofício
SORRISO

Sorriso/MT, quarte-feira, 19 de fevereiro de 2025

[Assinatura]
Bruna Alves Vieira



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202797248 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767094000179 e protocolo 250205378 - 14/02/2025. Autenticação: 57A4122D25C393B71D05E9EBD14FC4CC2304B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/020.537-0 e o código de segurança UQMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

Kenner Langner da Silva
Secretário-Geral

pág. 9/21

DAES JUINA
Fb 11
Rto 11

STIC 03 CONT. LUISIA
ENDER: JUDICIARIO - MT
C50650N SER. 11/11/14

Rede: Comissão do Estado de Mato Grosso - Aldeia das Águas
Rev. 01/03/2014 por Veredade 3.0/11/14 de ORINA ALVES VIEIRA
01/03/2014 15:00:00 353806
Cod. Cartão: 374000 AIO 2E
Consulte www.tribunatj.mt.gov.br
Sorria! MT 21 Maio 2014 10:21:16
STAN FCSA
Gleici Gadi Marvile Carvatti, Empreiteira

 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51202787248 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAN EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767094000179 e protocolo 250206378 - 14/02/2025. Autenticação: 67A4122025C398B71D05E9EBDD4FC4CC2304B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemaf.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/020.537-8 e o código de segurança UQMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

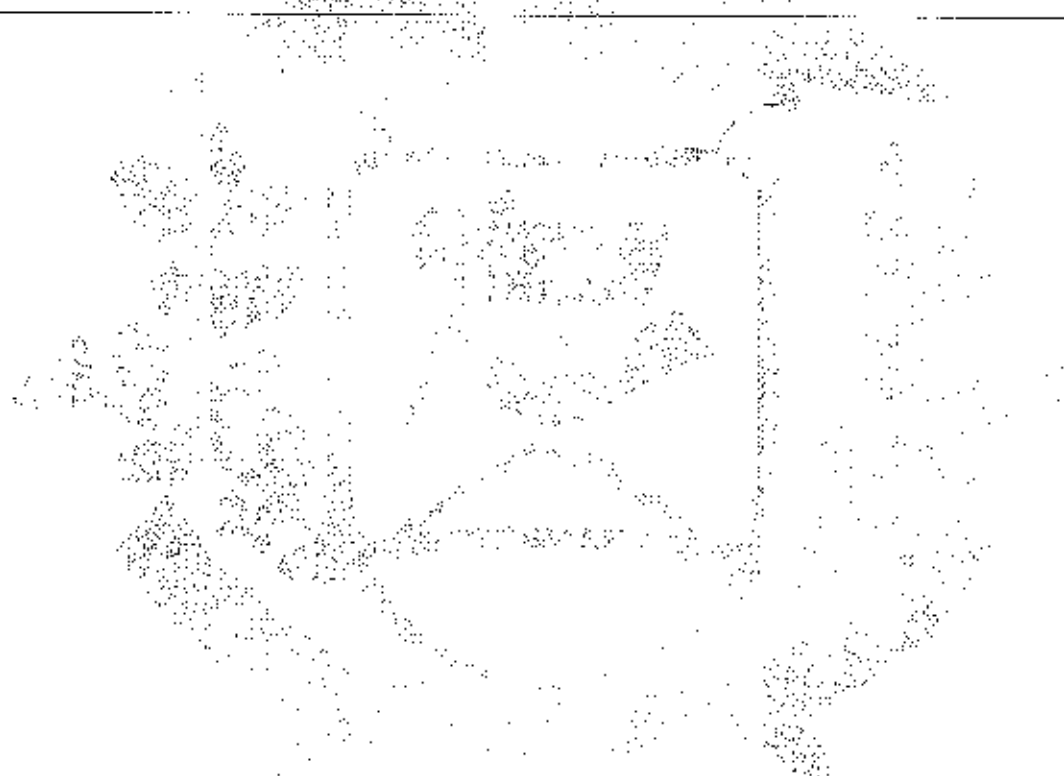
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/020.537-8	MTP2500045304	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.279.760-10	LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ	24/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202797246 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767094000179 e protocolo 250205378 - 14/02/2025. Autenticação: 57A4122D25C399371D05E9E8DD4FC4CC230MB. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucomat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 25/020.537-8 e o código de segurança UQMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KATIANE LACERDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/21

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Eder Silva Sibilia, Brasileiro, Solteiro(a), Empresário, portador(a) do documento de Identidade nº 77622683 SESP/PR, inscrito no CPF sob o número 042.850.039/02, residente e domiciliado, na Rua Santa Gertrudes, nº 460, Bairro Village 1 CEP 78.891-049, Sorriso/MT.

OUTORGADOS: Lidian Dellatorre Caupia Dalpiaz, Brasileira, Casado(a), em Regime de Comunhão Universal, Contabilista, portador(a) do documento de Identidade nº 5092129054 SSP/RS, inscrito no CPF sob o número 011.270.760-10, residente e domiciliado, na Rua Julio Alcides Correa, nº 47, Bairro Florestal, CEP 99680-000, Constantina/RS.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado poderes para PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, SOCIEDADE LIMITADA TAIS COMO: INGRESSAR, ADMITIR E RETIRAR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMINAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, Ceder, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, RECEBER PARTICIPAÇÃO POR HERANÇA, DAR QUITAÇÃO, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, RENUNCIAR AO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL OU AQUISIÇÃO DE QUOTAS, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPLIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS, INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENIENTE REMANESCENTES, DECLARAR, CONVERTER SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE CIVIL, PROMOVER CISAÇÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO, REINTEGRAR, ASSINAR OUTORGA CONJUGAL, REPRESENTAR em atos e obrigações de EMPRESAS e SOCIEDADES de que seja sócio sobre os assuntos anteriormente mencionados ou outros que sejam deliberados em ordem de dia, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, representando, perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, as PREFEITURAS MUNICIPAIS, as SECRETARIAS DA FAZENDA E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRADOS DA REDESIM, da empresa LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42.767.094/0001-79, em nome do outorgante, podendo assinar digitalmente os atos necessários para tanto.

FINALIDADE: Representação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o exercício dos poderes conferidos.

2º OFÍCIO
SORRISO

Sorriso/MT, 19 de fevereiro de 2025

Eder Silva Sibilia



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202797246 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767094000179 a protocolo 250205378 - 14/02/2025. Autenticação: 57A4122025C398B71B05E9EBDD4FC4CC2304B, Kennner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 25/020.537-8 e o código de segurança UQMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kennner Langner da Silva - Secretário-Geral.

Kennner Langner da Silva
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

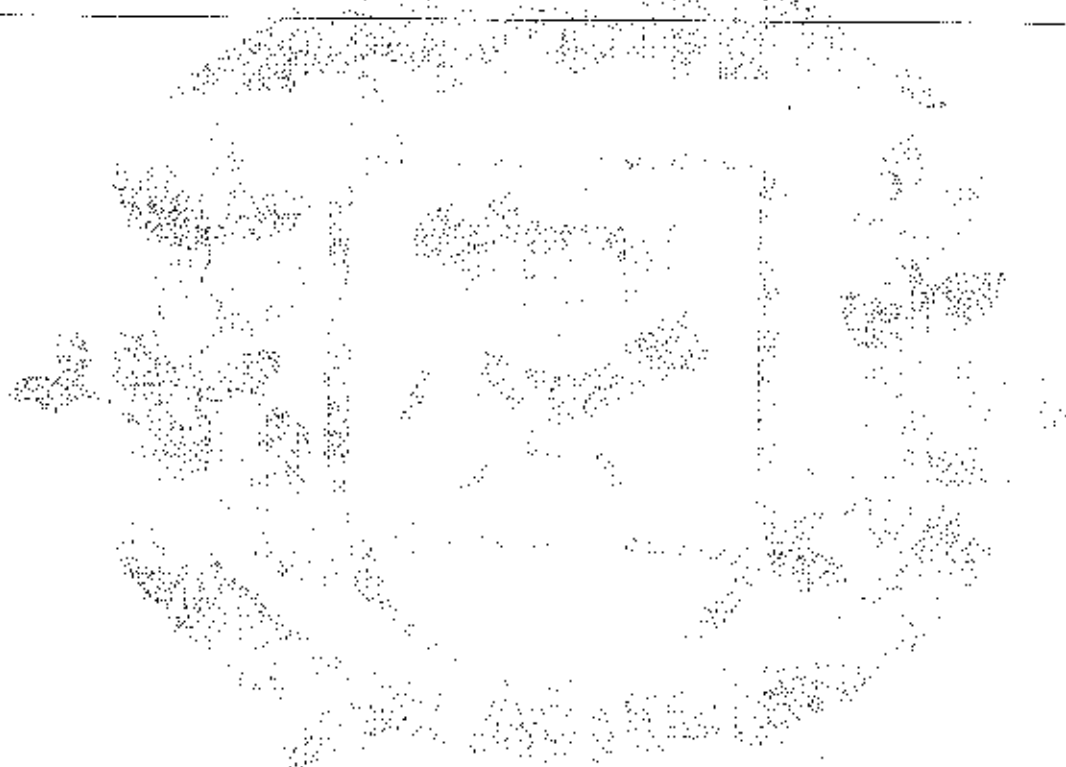
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/020.537-8	MTP2500045304	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.279.760-10	LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ	24/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		

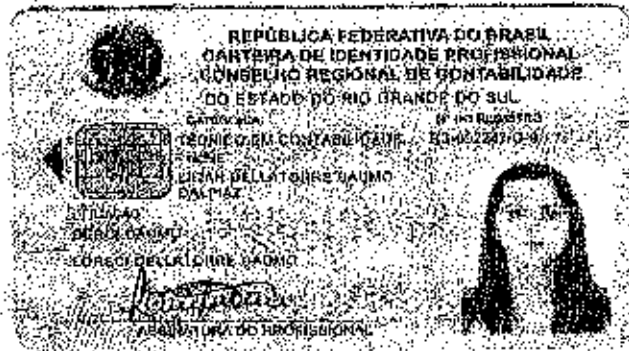


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202797246 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAN EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767094000179 e protocolo 250205378 - 14/02/2025. Autenticação: 67A4122D25C399B71D05E9EBDD4FC4CC2304B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/020.537-8 e o código de segurança UQMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

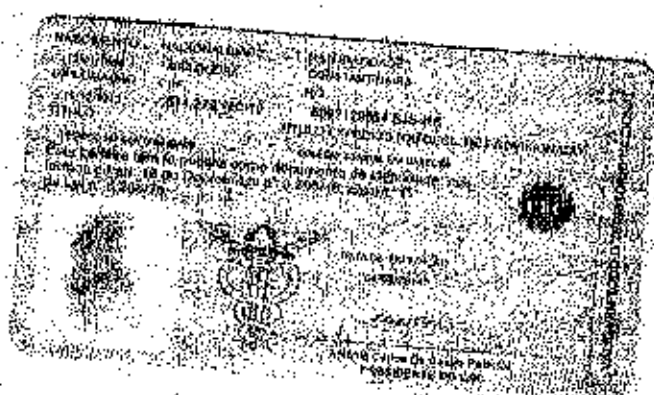
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 14/21



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202797246 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767094000179 e protocolo 250205378 - 14/02/2025. Autenticação: 57A4122D25C359B71B08EBE8DD4FC4CC2304B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> o Informe nº do protocolo 25/020.537-8 e o código de segurança UQMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202797246 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAN EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42787094000179 e protocolo 250205376 - 14/02/2025. Autenticação: 57A4122D25C399B71D06E9EBDD4FC4CC2304B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo 25/020.537-8 e o código de segurança UQMn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

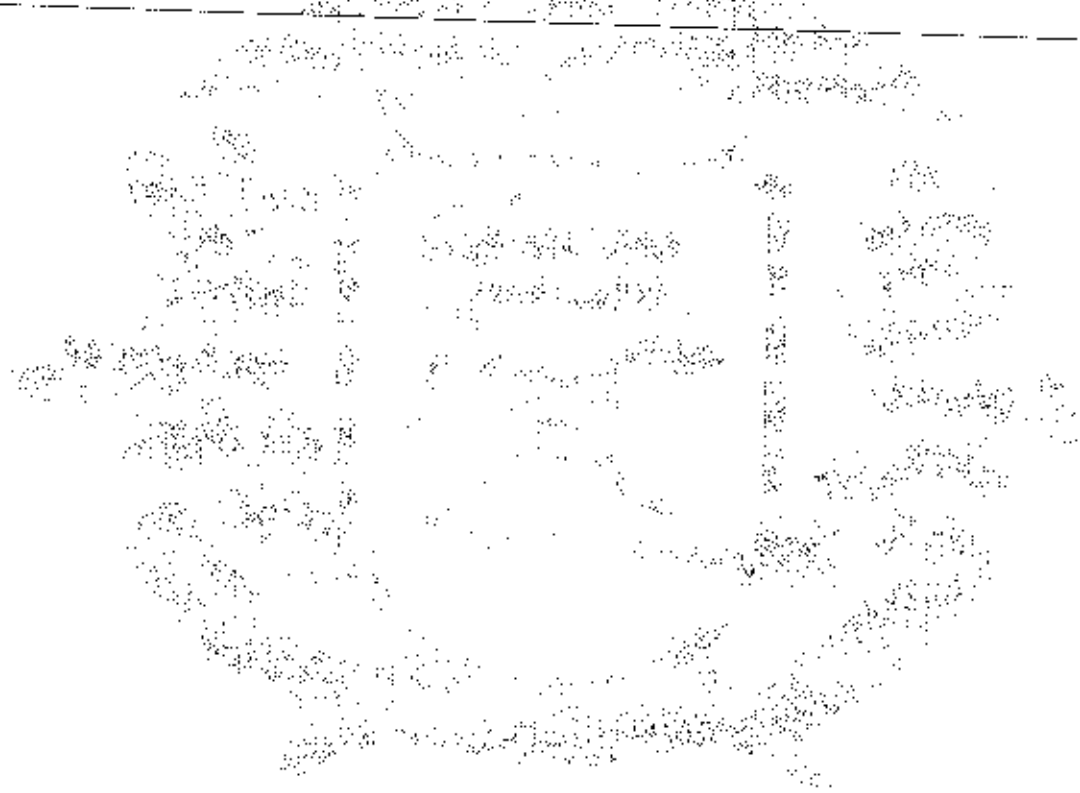
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/020.537-8	MTP2500045304	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.279.760-10	LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ	24/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 61202787246 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAN EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767094030179 e protocolo 250205378 - 14/02/2025. Autenticação: 57A4122D26C39B171D35E9EBDD4FC4CC2304B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 25/020.537-8 e o código de segurança UQMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu, LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 092247/0-8, expedida em 04/08/2014, inscrito no CPF nº 011.279.760-10, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Procuração da outorgante BRUNA ALVES VIEIRA, datada de 19/02/2025.	2
Procuração do outorgante EDER SILVA SIBILIN, datada de 19/02/2025.	2
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na /, número: .	2

SORRISO, 21 de fevereiro de 2025.

LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ

A imagem do documento da OAB e CRC são excluídas do processo final a ser arquivado por conta do art. 34, V, "c" do Decreto Federal n. 1.800/96 e da lei 13709/2018.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202797246 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767094000179 e protocolo 250208370 - 14/02/2025. Autenticação: 57A4122D25C398B71D08E9EBDD41C4C02304B. Kennor Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/020.537-8 e o código de segurança UQMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kennor Langner da Silva - Secretário-Geral.

JUCEMAT
SECRETARIA GERAL

pág. 18/21



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA, do CNPJ 42.767.094/0001-79 e protocolado sob o número 25/020.537-8 em 14/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202797246, em 24/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Mariastella Xavier De Moura.

Certifico o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo, o chave de segurança.

Canal do Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
011.279.760-10	LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ	
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
011.279.760-10	LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ	
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

CPF	Nome	Data Assinatura
011.279.760-10	LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ	
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

CPF	Nome	Data Assinatura
011.279.760-10	LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ	
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

CPF	Nome	Data Assinatura
011.279.760-10	LILIAN DELLATORRE CAUMO DALPIAZ	
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/020.537-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração de Autenticidade

CPF	Nome	Data Assinatura
011.279.760-10	LILIAN DELI ATORRE CAUMO DALPIAZ	
Assinado utilizando assintotras avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/02/2025



Documento assinado eletronicamente por Maristela Xavier De Moura, Servidor(a) Público(a), em 24/02/2025, às 09:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/020.537-8.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202797248 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767094003179 e protocolo 250205378 - 14/02/2025. Autenticação: 57A4122D26C399B71D09E9EBDD4FC4CC2304B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesso <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/020.537-8 e o código de segurança UQMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 JUCEMAT

pág. 20/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Cuiabá, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202797246 em 24/02/2025 da Empresa LUX VIAM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42767094000178 e protocolo 250205378 - 14/02/2025. Autenticação: 57A4122D25C398B71D05E9EBDD4FC4GC2304B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucomat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/020.537-B e o código de segurança UQMn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

ANEXO 1 - AUTENTICAÇÃO DE REGISTRO

pág. 21/21

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação de documentos digitais estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

JAES JUÍNA
FM 34
RUB n

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 005/2024
que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do
Município de Juína-MT e a empresa **BRUNA ALVES VIEIRA 32922693856**:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.219.691-04 Cédulas de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 – Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNA ALVES VIEIRA 32922693856**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 42.767.094/0001-79, com sede na Rua Santa Gertrudes, 460 – Bairro Village I, Município de Sorriso/MT, representada pela Sra. **BRUNA ALVES VIEIRA**, inscrito no CPF nº. 329.226.938-56, residente e domiciliado no município de Sorriso/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico de nº. 002/2024, em observância ao disposto nas Leis Federais 14.133, de 1º de abril de 2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA QUÍMICA-INDUSTRIAL COM RESPONSABILIDADES NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES JUNTAMENTE COM A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO - ETL E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cód	Cód UO	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	6472	00056809	Prestação de serviço técnico em estação de tratamento de água/esgoto – serviço técnico especializado em processos de tratamento químico e ensaios microbiológicos e físico-químicos de água, prestando serviços técnicos no monitoramento (controle) da qualidade da água destinada ao consumo humano. Responsabilidade	mês	12,00	4.200,00	50.400,00



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fº 35
Rm 7

		técnica do sistema de tratamento de água e distribuição de água de Juína para serviços em captação e nos processos de tratamento e ensaios microbiológicos, e físico-químicos das águas da Estação de Tratamento pelo Daes nos órgãos competentes exceto as análises que são enviadas para laboratórios especializados mensais e semestrais. Durante a vigência do Contrato, atendendo art. 50 da Lei 9784/99, e a portaria de Consolidação 05/2017, do Ministério da Saúde, onde é estabelecido as Normas e procedimentos usados no controle e Vigilância da qualidade da Água para consumo humano.				
		TOTAL				50.400,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4. Edital de Licitação.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, nas seguintes condições:

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização previa do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.4 O contratado apresentará a administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliado e juntada aos autos do processo correspondente.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI)

- 7.1 Os reajustes contratuais poderão ocorrer com previsão e motivos elencados na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como regulamento específico do Município licitante, e poderão ser concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do índice oficial IPCA/IBGE ou quem vier a substituir, demonstrando a variação do período, e através de processo administrativo devidamente autuado, sendo observado os demais preceitos da Lei 14.133/2021.
- 7.2 Outros motivos de revisão contratual poderão ser realizados, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias..
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, III da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

7



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 41
Rubr.

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Responder pelo DAES nas fiscalizações realizadas por conta do órgão fiscalizador, bem como outros que se fizerem necessários, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses.

9.18 Treinamentos/Cursos de aperfeiçoamentos ou palestras para os operadores das estações de tratamento do DAES, e rotinas administrativas das mesmas (criações e confecções de formulários de controles e procedimentos operacionais padrão, etc) mensalmente, com formulários próprio, cujo objetivo é manter atualizado um Banco de Dados com informações importantes, referentes às diferentes formas de abastecimento de água, visando análise e avaliação sobre a Qualidade da Água destinada a população. Coleta de Água para análises do monitoramento da rede de distribuição e controle de análises mensal na Estação de tratamento (ETA).

9.19 Treinamentos dos operadores para manusear os equipamentos de análises incluindo JAR TEST-Supervisionamento, Monitoramento/acompanhamento técnico, sugerindo e propondo melhorias dos processos de qualidade da água para consumo humano, inclusive inspeções periódicas das instalações; Consultoria Técnica; Assessoria Técnica (Efetuar/Auxiliar nas elaborações e confecções de projetos para tratamento de água para consumo humano);

9.20 Responder pelo DAES nas fiscalizações realizadas por conta do órgão fiscalizador, bem como outros que se fizerem necessários, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, apresentando os relatórios de Ensaios microbiológicos e físico-químicos de acordo com a Portaria de Consolidação nº5 do Ministério da Saúde de 28 de Setembro de 2017 e Resoluções Conama nº 357/2005, em atendimento ao programa SISAGUA (sistema de informação de vigilância da qualidade da água para consumo humano), com formulários próprios, cujo objetivo é manter atualizado um Banco de Dados com informações importantes, referentes às diferentes formas de Abastecimento de Água, visando análise e avaliação sobre a Qualidade de Água destinada ao Consumo Humano com a função de possibilitar melhor Planejamento das Ações de Vigilância no ambiente do SUS.

9.21 Permanência na Estação de Tratamento presencialmente 2 (duas) vezes por mês ou quando se fizer necessário em caráter emergencial, bem como de forma online ou por telefone, sempre que necessário para um bom andamento dos serviços.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



9.22 Apresentar relatórios Técnicos, após as visitas e sempre que solicitado do órgão fiscalizador.

9.23 Todos os custos/despesas que incidirem sobre os serviços tais como: deslocamento, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e alimentação e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA;

9.24 O prazo para a prestação de serviço é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo DAES.

9.25 É obrigação da Contratada enviar via e-mail a nota fiscal, assim que emitida, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de solicitação de cancelamento e não efetivação do empenho.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA-- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1 as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 139).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo, com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto:

13.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO



entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2961 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 48
Rót. 1

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, 02 de Maio de 2024.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal

BRUNA ALVES VIEIRA 32922693856
CNPJ nº. 42.767.094/0001-79
BRUNA ALVES VIEIRA
CPF nº. 329.226.938-56

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ALVES VIEIRA
CPF: 329.226.938-56
Data: 02/05/2024 14:30:34
Assinatura eletrônica: 329.226.938-56

TESTEMUNHAS:

019/087.461-02

036/304.301.34



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Requerimento de Alteração Contratual

Requerimento Administrativo;
Contrato Administrativo nº. 005/2024;
Objeto: Aditamento Contratual;
Requerente: LUX VIAN EMPREENDIMENTOS LTDA
Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

Vistos etc...

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa contratada na data de 24 de março de 2025, que, em síntese, pleiteia o reajuste do valor do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº. 005/2024.

Inicialmente, verifico em sede de juízo que o ofício se encontra devidamente instruído informativo, possibilitando assim o seu regular processamento e a análise do pedido, além de ser feito a juntada das certidões negativas da empresa para comprovação da regularidade fiscal da mesma.

ANTE AO EXPOSTO, RECEBO e RECONHEÇO o requerimento Administrativo protocolado pela empresa, e faço encaminhamento para seguimento do processo nos termos do Decreto Municipal nº. 088/2017.

Juína/MT, 24 de março de 2025.

Ronaldo Galdino Tezollin

Ronaldo Galdino Tezollin

Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria 005/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 90
n

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
REQUERENTE: LUX VIAN EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATO N.º: 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA QUÍMICA-INDUSTRIAL.

DAS OCORRÊNCIAS

O Contrato n.º 005/2024, firmado em 02 de maio de 2024, encontra-se vigente, e verifica-se que a empresa vem realizando a execução do objeto contratual, portanto, estando vigente na data do requerimento está apto para processamento do procedimento de aditamento.

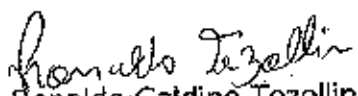
De acordo com levantamento, análise e acompanhamento da execução contratual, ressalta-se que a requerente vem cumprindo com todas as obrigações constantes no referido Contrato até a presente data, e não consta nenhuma ocorrência a relatar que a desabone ou mesmo seja fator preponderante para não emissão de novo termo aditivo.

Desta forma, esta fiscalização, uma vez entendido ser de fundamental importância ter a disposição os serviços prestados, a necessidade de contratação de tais serviços, e que a contratada vem cumprindo fielmente suas obrigações, e que o preço foi devidamente verificado em momento de contratação com o devido processo licitatório e que realizar outro procedimento seria moroso e em função dos valores não economicamente viável, entendemos que justifica-se a continuidade do vínculo contratual, uma vez apresentado ofício dentro do prazo legal, assim como as certidões negativas que atestam estar apta a empresa para contratar com a administração pública, sendo serviço essencial para este órgão e de natureza contínua.

Juína/MT, 24 de março de 2025.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,


Ronaldo Galdino Tezollin
Fiscal do Contrato



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Assunto: Alteração Contratual

Processo nº: 033/2025

Contrato nº: 005/2024

Contratada: LUX VIAN EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA QUÍMICA-INDUSTRIAL.

O Contrato Administrativo de nº 005/2024, foi firmado em com vigência de 02 de Maio de 2024 a 01 de maio de 2025, portanto vigente, e a contratada manifestou o interesse em manter a continuidade na prestação dos serviços.

Os serviços contratados, de natureza continuada, são essenciais para o funcionamento eficiente do Departamento de Água e Esgoto Sanitário (DAES) do município de Juína/MT, contratação visa atender as obrigações do Responsável Técnico junto ao CRQ e o monitoramento com apresentação de relatórios aos órgãos competentes de análises da água que é distribuída à população deste Município, e evitar possíveis sanções administrativas.

Considerando o disposto no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de alteração contratual para prorrogação de prazo, sem necessidade de reajuste de valor, desde que haja justificativa técnica ou administrativa que comprove a necessidade da continuidade do serviço sem prejuízo à Administração Pública, justifica-se a prorrogação do contrato nº 005/2024, celebrado entre o Departamento de Água e Esgoto Sanitário (DAES) e a contratada Bruna Alves Vieira, pelos seguintes motivos:

1. Continuidade do Serviço Especializado, a contratada vem prestando serviços técnicos especializados na área de química industrial, com responsabilidades no monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, bem como no tratamento de água e esgoto no município de Juína/MT. A prorrogação do contrato garantirá a continuidade desses serviços essenciais, sem interrupções que possam comprometer a qualidade da água fornecida à população.
2. Manutenção da Qualidade e Segurança, a presença de um responsável técnico qualificado é fundamental para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde e pela Resolução CONAMA nº 357/2005, que regulamentam a qualidade da água para consumo humano. A prorrogação do contrato permitirá que o DAES continue a contar com a expertise da contratada, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade e segurança no tratamento e distribuição de água.
3. Benefícios Técnicos e Operacionais, a contratada tem desempenhado um papel crucial no treinamento dos operadores das estações de tratamento, na elaboração de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



procedimentos operacionais padrão e na realização de análises microbiológicas e físico-químicas. A continuidade dessas atividades trará benefícios técnicos e operacionais ao DAES, contribuindo para a melhoria contínua dos processos de tratamento de água e esgoto.

4. Estabilidade no Monitoramento, a prorrogação do contrato evitará a necessidade de um novo processo licitatório, o que poderia resultar em interrupções no monitoramento da qualidade da água e em possíveis atrasos na contratação de um novo responsável técnico. A manutenção da contratada garantirá a estabilidade e a continuidade dos serviços, sem prejuízos à população.

5. Economia de Recursos, a prorrogação do contrato sem reajuste de valor representa uma economia de recursos para o DAES, uma vez que não haverá aumento nos custos contratuais. Além disso, a continuidade da contratada, que já está familiarizada com os processos e demandas do DAES, evitará custos adicionais com treinamento e adaptação de um novo profissional.

Conforme o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a alteração contratual para prorrogação de prazo, sem reajuste de valor, desde que haja justificativa técnica ou administrativa que comprove a necessidade da continuidade do serviço sem prejuízo à Administração Pública. A presente justificativa atende a esses requisitos, demonstrando que a prorrogação do contrato trará benefícios técnicos, operacionais e econômicos ao DAES, sem onerar os cofres públicos.

Diante do exposto, sugere-se a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo do contrato nº 005/2024, sem reajuste de valor, em conformidade com o disposto no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o aditivo proposto é justificado tecnicamente e amparado legalmente, refletindo os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que o processo de prorrogação de prazo sem reajuste de valor contratual é a melhor via para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular, com base determinada e amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo o mesmo, procedimento devidamente justificado.

Juína 24 de março de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DAES
PORTARIA Nº 8.279/2024



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 15/04/2025 14:3:25
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Matrícula: NGT 2621694069

Exercício (Ano da Compra): 2024, 2025

Descrição/Código do Material: (00056809) PRESTACAO DE SERVICO TECNICO EM ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA/FRUTO - SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM PROCESSOS DE TRATAMENTO QUIMICO E ENSAIOS MICROBIOLOGICOS E FISICO-QUIMICOS DE AGUA

Modalidade de Compra: 7 of 23

Valor Máximo Unit do Material
R\$7504,58

Média Saneada Global
R\$4930,92

Mediana Valor Unit do Material
R\$7504,58

Empenhado	Modalidade	Ord. Licitação	Cod. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Unid. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Pregão eletrônico (bens e serviços comuns)	00030030036/2025	00056809	PRESTACAO DE SERVICO TECNICO EM ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA/FRUTO	(00056809) PRESTACAO DE SERVICO TECNICO EM ESTACAO	12	UNIDADE	R\$ 7.504,58	09.027.859/0901-48	LAPROTEC SERVICOS GERAIS DE MEIO AMBIENTE LTDA	15/04/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Análise de Solicitação – Alteração Contratual

Processo nº. 015/2025;
Requerimento Administrativo;
Contrato Administrativo nº. 005/2024;
Assunto: **Alteração Contratual**

O presente tem por objetivo, busca analisar procedimento de alteração contratual, com consequente verificação de disponibilidade orçamentária, com base nos documentos apresentados.

DA ANÁLISE: De acordo com os documentos apresentados e outros anexados ao processo, verifica-se que o pedido se refere a prorrogação do prazo contratual sem reajuste de preços pela renovação do prazo de execução contratual.

DA CONCLUSÃO: Com base na análise do processo e seus documentos, não cabendo a este apreciar a necessidade e/ou justificativa de realização de tal aditivo, visto tratar-se de necessidade técnica/operacional, cabendo verificação de disponibilidade orçamentária para realização do mesmo.

Outrossim, nesta serão verificamos após consulta junto aos recursos orçamentários deste órgão dispostos no Orçamento Anual para o exercício de 2025, que **HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** para cobertura da despesa, sendo o que o aditivo a ser realizado no valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme demonstrado no processo.

Esta é a análise que submeto aos demais setores para prosseguimento do processo.

Juína/MT, 24 de março de 2025.

Haércio Mattei
Contador Público do DAES
CRC/MT 012152/O-8



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO N.º: 033/2025

REQUERENTE: LUX VIAN EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATO N.º: 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA QUÍMICA-INDUSTRIAL.

Considerando que a Unidade de Controle Interno tem a função de proteger o Patrimônio Público, seguindo normas voltadas para a fiscalização e o acompanhamento dos controles, registros e aplicação dos recursos públicos, zelando e protegendo dessa forma o Gestor Público de penalidades e ações futuras dos órgãos de fiscalização do Poder Público.

Considerando ainda, o Decreto n.º 088 de 07 de Agosto de 2017, que regulamenta o procedimento a ser adotado e a aplicação dos institutos de equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

Em análise aos documentos apresentados constantes nos autos do processo acima citado, verificamos que os documentos fiscais apresentados encontram-se regulares. Quanto à solicitação pleiteada pela requerente a empresa LUX VIAN EMPREENDIMENTOS LTDA requer aditamento da execução contratual pactuado cabe ao Gestor do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT analisar e decidir sobre a conveniência Administrativa para autorização do devido termo aditivo contratual de valor do Contrato n.º 005/2024.

Diante do exposto encaminhamos os Autos a Assessoria Jurídica do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, para emissão de Parecer quanto à legalidade dos procedimentos adotados, e posterior encaminhamento ao Gestor, mediante



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



despacho motivado e fundamentado, em que sejam reconhecidas as circunstâncias de fato e de direito que autorizam o reajuste do valor do Contrato n.º 005/2024.

É o relatório.

Juína-MT, 24 de março de 2025.

VILMA RIBEIRO DO AMARAL FRANÇA

Controlador Interno

Matrícula 085



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 033/2025

Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT (DAES)

Requerente: Bruna Alves Vieira

Objeto: Análise da Legalidade de Prorrogação de Prazo - 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2024

Vistos, etc...

Trata-se de manifestação jurídica com objetivo de orientar a instrução processual destinada à prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, com manutenção das condições inicialmente pactuadas, do Contrato Administrativo nº 005/2024, celebrado entre o Departamento de Água e Esgoto Sanitário (DAES) e a empresa Bruna Alves Vieira, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria técnica na área da química industrial, com vigência de 12 (doze) meses, celebrados com base na Lei nº 14.133/2021.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 001/2025 da contratada, datado em 24/03/2025, solicitando a renovação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 005/2024, por mais 12 (doze) meses.
- Os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 (Certidão de Débitos tributários Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, Certidão: nada consta, de Falência e recuperação judicial, Alvará sanitário, Inscrição Estadual, Contrato Social e suas respectivas alterações),
- b) Cópia do Contrato Administrativo nº 005/2024, cujo objeto é contratação é de pessoa física ou jurídica especializada em consultoria técnica na área químico-industrial com responsabilidade no Departamento de Água e Esgoto Sanitário, junto a Estação de Tratamento de Água, Esgoto e de Lodo (ETA, ETE, ETL), para atender as necessidades do DAES;
- c) Despacho da Chefe de Divisão de Arrecadação e Fiscalização, de recebimento do requerimento;
- d) Relatório Circunstanciado do Fiscal do Contrato atestando o cumprimento das obrigações constante do Contrato Administrativo nº 005/2024 pela contratada, e que até a presente data não consta ocorrência que desabone ou que impeça a emissão de novo termo de aditivo;
- e) A pesquisa de preço;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- f) A Declaração do Contador do DAES de que há disponibilidade orçamentaria para cobertura da despesa no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais);
- g) O Parecer da Unidade de Controle Interno confirmando a regularidade fiscal e de solicitação de emissão de Parecer Jurídico;
- h) A Minuta do 1º Termo de Aditivo.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Da prorrogação da vigência dos contratos de execução continuada

O **art. 84** da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a ata de registro de preços terá prazo de vigência de **1 (um) ano**, admitida a **prorrogação por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública.

Assim dispõe o referido artigo:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nos termos do **art. 107** da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, desde que observados requisitos específicos.

Assim dispõe o dispositivo legal:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, conforme dispõe o **art. 107**, os contratos de prestação de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



serviços e fornecimentos contínuos pode ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidas as seguintes diretrizes:

- 1) previsão em edital;
- 2) prorrogações sucessivas, sem solução de continuidade;
- 3) que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- 4) possibilidade de negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe a definição de serviços continuados:

I) "serviços e fornecimentos contínuos" como sendo os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV);

II) "serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra" como aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que (art. 6º, XVI):

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Além disso, o § 2º do art. 106 equiparou o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática ao de prestação continuada, cujo prazo inicial poderá ser de até 5 (cinco) anos.

Portanto, é possível a **prorrogação da vigência dos contratos de prestação contínua de serviço com e sem dedicação de mão de obra exclusiva, o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, bem como, o fornecimento contínuo de bens (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)**.

Do procedimento para prorrogação da vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Após publicação da Lei nº 14.133/2021, foi editada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, da Secretaria Especial de Desburocratização,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, **ratificando, de forma expressa, a aplicabilidade da Instrução Normativa nº 05/2017** da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (norma que disciplina o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional nas suas avenças regidas pela Lei nº 8.666/93) **aos contratos regidos pela lei de licitação, senão vejamos, in verbis:**

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No que diz respeito à demonstração da **vantajosidade econômica (condições e preços vantajosos)**, entendo que permanece aplicável a Orientação Normativa nº 60/2020 da AGU, até sobrevenha orientação atualizada

Diante disso, considerando os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, pela IN 05/2017 e pela ON 60/2020 da AGU, **a instrução processual destinada à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, incluindo os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, deve observar as diretrizes abaixo consignadas:**

- 1) Previsão da possibilidade de prorrogação no dital/contrato;
- 2) Prazo máximo NÃO ULTRAPASSA 10 (dez) anos, somadas a vigência inicial e as prorrogações;
- 3) Manifestação da CONTRATADA aceitando a prorrogação;
- 4) Relatório do FISCAL do contrato informando se há o cumprimento satisfatório da execução contratual, das condições impostas expressamente no contrato (ver cláusula de prorrogação), com prestação regular dos serviços, e, por fim, se houve alguma aplicação de penalidade à Contratada;
4.1) Sendo o caso de serviço prestado com dedicação exclusiva de mão de obra, o relatório do FISCAL deve abranger de forma detalhada a análise do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e recolhimentos do FGTS;
- 5) Demonstração da vantajosidade econômica;
- 6) Manifestação do GESTOR do contrato justificando a necessidade e interesse da Administração na prorrogação do contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7) Quando for o caso, comprovação de negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados os pagos no primeiro ano de contratação;

8) Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação/contratação, sobretudo:

I - Relatório de ocorrência SICAF demonstrando que a contratada não foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

II - Certidão do SICAF e/ou Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS;

III - Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade;

IV - Declarações negativas de vínculo empregatício dos sócios da contratada;

V - Consulta ao Portal da Transparência do Governo;

VI - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira, quando for o caso (exigido na licitação);

VII - Documentos relativos à qualificação técnica, quando for o caso (exigido na licitação).

9) **Autorização da autoridade competente, atestando, inclusive, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;**

10) Comprovação de disponibilidade orçamentária com indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, e declaração de que os recursos relativos a exercícios futuros serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, com a oportuna indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura;

11) Minuta do Termo Aditivo;

12) Parecer da Assessoria Jurídica aprovando o termo aditivo;

13) Divulgação no Portal Nacional de Contratações públicas - PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

Portanto, a prorrogação do contrato é juridicamente **viável**, desde que observado os requisitos legais e procedimentos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Reajustamento de preços

Nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste de preços previsto contratualmente poderá ser formalizado mediante simples apostilamento, dispensando-se, para esse fim, a celebração de termo aditivo.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

O apostilamento é o registro formal de atos que não alteram substancialmente o contrato, mas que refletem a aplicação de cláusulas previamente estabelecidas, como é o caso do reajuste de preços vinculado a índices oficiais.

No caso em análise, o contrato prevê que o prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da vigência inicial do contrato e contém cláusula específica de reajuste, indicando o índice IPCA/IBGE, conforme cláusula 7.0.

Porém, caso o reajuste **venha junto com a prorrogação, deve integrar o termo aditivo** (por segurança jurídica e controle documental).

Das condições de habilitação

Para garantir a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, é essencial que, antes da celebração de qualquer termo aditivo ou apostilamento, a Administração Pública verifique e documente que a contratada mantém todas as condições de habilitação exigidas originalmente. Essa exigência está expressamente prevista no artigo 92, inciso XVI, da referida lei, que determina a obrigatoriedade de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Adicionalmente, o § 4º do artigo 91 da mesma lei estabelece que, antes de formalizar ou prorrogar o contrato, a Administração deve:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

É prudente que a Administração verifique a situação do sócio majoritário da empresa contratada, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que trata das sanções aplicáveis em casos de improbidade administrativa.

Para auxiliar na elaboração de documentos e na condução adequada desse processo, a Advocacia-Geral da União (AGU) disponibiliza modelos e orientações específicas em seu portal oficial.

No caso, embora o processo tenha sido instruído com Certidão de Débitos tributários Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, Certidão nada consta de Falência e recuperação judicial. **Recomenda-se, que seja realizada as consultas ao CEIS, CNEP (consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e a juntada da consulta ao respectivo processo, como exige o art. 91, § 4º.**

Essas medidas visam assegurar que a contratada continue apta a contratar com a Administração Pública, e consequentemente o atendimento dos requisitos legais.

Dotação orçamentária

A lei prevê a obrigatoriedade da indicação da dotação orçamentária, por meio da qual correrão as despesas decorrentes da contratação (artigo 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021). Logo, caso haja aumento do valor da contratação, é necessária a indicação da dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da alteração.

Não é demais, ressaltar que a Constituição Federal veda, em seu artigo 167, II, "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais", enquanto o artigo 60, da Lei n. 4.320/1964, veda a realização de despesa sem prévio empenho. Assim, na hipótese de acréscimos ao contrato, os autos devem ser instruídos com o respectivo pré-empenho, em valor suficiente para cobertura das despesas a serem executadas no exercício, referentes ao quantitativo acrescido.

Em atenção à Orientação Normativa n. 52, da AGU:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Orientação Normativa AGU n. 52 - As despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Dessa forma, a Administração deve informar a natureza das despesas pretendidas e, em consequência, avaliar a necessidade do cumprimento do artigo 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Análise verifica-se o seguinte:

O Contrato Administrativo nº 005/2024, celebrado entre as partes, prevê expressamente em sua Cláusula Segunda a possibilidade de prorrogação de prazo mediante a formalização de Termo Aditivo, atendendo ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

A cláusula sétima do contrato também prevê a possibilidade de **reajustamento de preços** com base no **índice IPCA/IBGE**, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial, autorizando, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a realização do reajuste por simples apostilamento. **Contudo, como a prorrogação e o eventual reajuste ocorrerão simultaneamente, por segurança jurídica recomenda-se que a atualização do valor seja formalizada no próprio Termo Aditivo.**

A soma da vigência inicial e as prorrogações do contrato, inclusive a prorrogação solicitada de 12 (doze) meses, não ultrapassando o limite legal de 10 (dez) anos.

Consta nos autos o Ofício nº 001/2025 da contratada, datado de 24/03/2025, solicitando a renovação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

O relatório circunstanciado do fiscal do contrato atesta o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, informando que até a presente data não consta ocorrência que desabone ou que impeça a emissão de novo termo aditivo.

As certidões fiscal e trabalhista foram juntadas aos autos, no entanto, é recomendável, previamente à assinatura do aditivo, que sejam realizadas as consultas formais ao CEIS e ao CNEP, bem como a emissão das certidões negativas de inidoneidade e impedimento, em cumprimento ao disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

JAES JUÍNA
67
Rub. Ju

Em relação à justificativa de vantajosidade da prorrogação, embora devidamente apresentada nos autos, recomenda-se, para fins de maior robustez da instrução processual e em observância às boas práticas, a realização de **pesquisa de preços atualizada** ou a obtenção de **cotações de mercado**, reforçando a demonstração de que os preços permanecem efetivamente vantajosos para a Administração Pública, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos despacho da autoridade competente autorizando a prorrogação do contrato, atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Há declaração do contador do DAES de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

O processo veio acompanhado com a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2024.

Este parecer jurídico visa aprovar a minuta do termo aditivo, conforme análise realizada.

Por fim, recomenda-se que, após a assinatura do termo aditivo, seja providenciada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É a fundamentação
Passo a conclusão.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, verifica-se que o contrato administrativo nº 005/2024 prevê a possibilidade de prorrogação de prazo mediante termo aditivo, que a vigência não ultrapassa o limite decenal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que há demonstração da continuidade da vantajosidade para a Administração Pública, bem como a manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e regular instrução processual, opino pela viabilidade jurídica da prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, mediante celebração do 1º Termo Aditivo, desde que observadas as recomendações feitas no corpo deste parecer, especialmente:

- a) a realização de consultas ao CEIS e ao CNEP e juntada das respectivas certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- b) a complementação da demonstração da vantajosidade com pesquisa de mercado atualizada;
- c) a observância das formalidades legais relativas à publicação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Com o atendimento de tais providências, a prorrogação pretendida revela-se juridicamente adequada, segura e em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

É o parecer, que se submete da autoridade competente.

Juína/MT, 28 de abril de 2025.

ELZANE DE
SOUZA DIAS

Assinado da forma digital
por ELZANE DE SOUZA DIAS
Data: 2025.04.28 17:12:00
-0400

ELZANE DE SOUZA DIAS

Assessora Jurídica DAES

Portaria nº 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Contrato nº 005/2024

Processo administrativo nº 033/2025

Conforme orientações mediante o Parecer Jurídico, o setor de Licitação atendeu as exigências solicitadas, determinado na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores a Lei de Licitações e Contratos que são:

- a) A realização de consultas ao CEIS e ao CNEP e juntada das respectivas certidões negativas de inidoneidade, impedimento e Débitos trabalhistas;
- b) A complementação da demonstração da vantajosidade com pesquisa de mercado atualizada;
- c) A observância das formalidades legais relativas à publicação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Informo que já foi inserido no processo todos os itens acima de acordo com o orientado em Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, é o que segue.

Juína/MT, 29 de abril de 2025.

Ronaldo Tezollin

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação

Portaria nº 006/2025

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 29/04/2025 09:05:17

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 42767094000179

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILED
FEB 21
RUB 12



D/A

130

50

A7

7

AL

12



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 15/04/2025 14:34:5

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

NIFoto: NRT 2021094869

Exercício (Ano da Compra): 2024, 2025

Descrição/Código do Material: (00056809) PRESTACAO DE SERVICO TECNICO EM ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA/ESGOTO - SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM PROCESSOS DE TRATAMENTO QUÍMICO E ENSAIOS MICROBIOLÓGICOS E FÍSICO-QUÍMICOS DE AGUA

Modalidade de Compra: 7 e/ 23

Valor Máximo Unit do Material
R\$7504,58

Média Saneada Global
R\$4930,92

Mediana Valor Unit do Material
R\$7504,58

Item	Descrição	Modalidade	Cod. Licitação	Cód. Material	Material	Quantidade	Un. Medida	Valor	CNPJ/CPF	Nome	Data	
1	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	04030003/0004/2025	00056809	PRESTACAO DE SERVICO TECNICO EM ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA/ESGOTO	(00056809) PRESTACAO DE SERVICO TECNICO EM ESTACAO...	12	UNIDADE	R\$ 7.534,58	09.027.059/0001-48	LAPIDTEC SERVICOS GERAIS DE MEIO AMBIENTE LTDA	11/03/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Folha 23
1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 005/2024.

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pela Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 95xxx9 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LUX VIAN EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ n.º **42.767.094/0001-79**, com sede na Av: Otavio de Souza Cruz, Nº 1.406 sala 02 – Bairro: Centro Sul, Município de Sorriso/MT, representada pela Sra. **BRUNA ALVES VIEIRA**, inscrito no CPF nº. **329.XXX.XXX-56**, residente e domiciliado no município de Sorriso/MT, residente no Município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo 005/2024 mantendo – se inalterados os quantitativos e valores unitários **Cláusula Primeira – do objeto e da Cláusula Terceira – do prazo**, nos termos do art. 124 e 125 e seus incisos da Lei 14.133/2024, permanecendo o mesmo objeto do Termo de Contrato Administrativo de nº. 005/2024.

Cód	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	6472	00056800	Prestação do serviço técnico em estação de tratamento de água/esgoto - serviço técnico especializado em processos de tratamento químico e ensaios microbiológicos e físico-químicos de água, prestando serviços técnicos no monitoramento (controle) da qualidade da água destinada ao consumo humano. Responsabilidade técnica do sistema de tratamento da água e distribuição de água de Juína para serviços em captação e nos processos de tratamento e ensaios microbiológicos e físico-químicos das águas da Estação de Tratamento pelo Daes nos órgão competentes exceto as análises que são enviadas para laboratórios especializados mensais e semestrais. Durante a vigência do Contrato, atendendo art. 50 da Lei 9784/99, e a portaria de Consolidação 05/2017, do Ministério da Saúde, onde é estabelecido as Normas e procedimentos usados no controle e Vigilância da qualidade da Água para consumo humano.	mês	12,00	4.200,00	50.400,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Com a realização do presente Termo Aditivo com prorrogação de prazo sem reajuste de preço, o valor contratual mensal será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo o valor do aditivo de **R\$ 50.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, com fundamento no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

2.2



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fla. 24
Rub.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 O prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda – Item 2.1 do Contrato Administrativo de n.º 005/2024, firmado em 02 de maio de 2024, passa a ter como novo vencimento em 01 de Maio de 2026, em função da realização do procedimento de prorrogação

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do DAES:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento
- 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A realização deste Termo Aditivo está amparada nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, onde prevê a possibilidade de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, assim como previsto no Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original de n.º. 005/2024, assinado em 02 de maio de 2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Juína – MT, 29 de abril de 2025.

Ronaldete Tezallin

092.XXX.XXX-98

Bruna

019.XXX.XXX-02

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

BRUNA ALVES VIEIRA 32922693856

CNPJ n.º. 42.767.094/0001-79

BRUNA ALVES VIEIRA

CPF n.º. 329.226.938-56

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNA ALVES VIEIRA
Data: 30/04/2025 08:42:15-0000
Verifique em <https://brasil.gov.br>



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 - Nº 3598

Divulgação quinta-feira, 20 de abril de 2025

Página 89

Publicação segunda-feira, 05 de maio de 2025

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº. 001.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 005/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

CONTRATADA: LUX VIAN EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.787.994/0001-70

DOTAÇÃO: 339038000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DO ADITIVO: 20/04/2025

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de Maio de 2025 a 01 de maio de 2026.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 50.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA QUÍMICA-INDUSTRIAL COM RESPONSABILIDADES NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, JUNTAMENTE COM A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO - ETL E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUINA/MT.

Juina/MT, 29 de abril de 2025.

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8-279/2024

PORTARIA

PORTARIA Nº. 047/2025 DE 20 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Nomeia os membros que compõem a Comissão Especial de Avaliação dos Bens Móveis Inservíveis do Poder Executivo do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, para efeitos de alienação, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial de Avaliação dos Bens Móveis Inservíveis do Poder Executivo do Município de Juina, Estado de Mato Grosso:

Ronaldo Galdino Tezolin (DAES) - Presidente;

Frisangela Suraio Braz (DAES) - Secretária;

Ederson Souza Gonçalves (DAES) - Membro;

Luiz Carlos Rossi (mecânico - Secretaria Municipal de Educação) - Membro;

José Aparecido Magalhães (mecânico - Secretaria Municipal de Infraestrutura) - Membro;

Alton Barbosa de Oliveira (Vereador) - Membro;

Art. 2º. Os bens inservíveis que deverão ser objeto de avaliação devem apresentar pelo menos uma das seguintes características:

I - OCIOSO: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II - RECUPERÁVEL: quando sua recuperação for possível e onerar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

III - ANTECONOMÍCO: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - IRRECUPERÁVEL: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juina/MT, em 29 de Abril de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA